

INTERESSADA: Unidade de Negócios SESI Sobral - Escola SESI Professora Silvana Machado Santos		
EMENTA: Recredencia a Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos, INEP/Censo Escolar nº 23025603, no município de Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriado, e na modalidade de jovens e adultos, presencial e EaD, sem interrupção com validade até 31 de dezembro de 2021, e homologa o regimento escolar.		
Relator: Selene Maria Penaforte silveira		
SPU N° 08516029/2020	PARECER N° 0492/2021	APROVADO EM: 15.12.2021

I – RELATÓRIO

Sâmia Maria Menezes Ponte, diretora da Unidade de Negócios SESI Sobral - Escola SESI Professora Silvana Machado Santos, por meio do processo nº 08516029/2020, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos presencial e EaD, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Avenida Doutor Arimatéia Monte Silva, nº 1003, Bairro Campos dos Velhos, CEP: 62.030-230, no município Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23025603, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.804.327/0003-76, foi credenciada pelo Parecer nº 863/2015, com validade até 31.12.2018.

Responde pela direção a professora Sâmia Maria Menezes Ponte, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, com apostilamento em Administração Escolar, Registro nº 776, e pela secretaria escolar, Francisca Helria Dias Martins, Registro nº 4195.

O corpo docente dessa instituição é composto de 12 (doze) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100 % habilitados.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e médio seriado e o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar apresentado a este CEE aborda a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e está acompanhado da Ata de Aprovação e da propos-

Cont. do Parecer nº 0492/2021

ta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos.

Vale salientar que esse Instituto, após seu credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a Distância, terá validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação.

Ademais, caso esse Instituto esteja interessado em expandir a sua atuação com o mesmo curso já ofertados na Unidade da Federação de origem, isto é, no Estado do Ceará, poderá articular-se, solicitando autorização para o funcionamento mediante articulação com os Conselhos de Educação receptores nas demais unidades da federação.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.128 livros para um total de 1.205 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0776/2021, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP.

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Unidade de Negócios SESI Sobral - Escola SESI Professora Silvana Machado Santos, INEP/Censo Escolar nº 23025603, no município de Sobral, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio seriado, e na modalidade de jovens e adultos, presencial e EaD, sem interrupção até 31 de dezembro 2021, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Parecer aprovado na sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2021.
Cont. do Parecer nº 0492/2021

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE